

**Norma de Funcionamento do Programa
de Estágio Docente (PED) para Estudantes
de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Capítulo I – Dos Objetivos e da Coordenação do PED

Art. 1.º O Programa de Estágio Docente (PED) visa aperfeiçoar os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Inatel para o exercício da docência.

Parágrafo Único. O exercício da docência se dará através das atividades acadêmicas definidas no artigo 5º deste instrumento normativo e, necessariamente, sob a orientação e responsabilidade de um Professor do **Inatel**.

Art. 2.º O PED será regido e coordenado por uma Comissão Coordenadora, constituída:

- I – pelo Pró-diretor de Graduação;
- II – pelo Pró-diretor de Pós-graduação e Pesquisa;
- IV – pelo Coordenador dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora será presidida pelo Pró-Diretor de Graduação.

Art. 3.º Cabe à Comissão Organizadora definir, semestralmente, os alunos que irão participar do PED, disponibilizando as seguintes informações:

- I – carga horária de atuação do estagiário;
- II – período de atuação do estagiário;
- III – restrições das atividades do estagiário, quando houver;
- IV – definição do docente responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário.

Art. 4.º A Comissão Coordenadora deve acompanhar e avaliar, por meio de instrumento próprio, as atividades realizadas pelos estagiários docentes a cada semestre.

Art. 5.º As atividades desenvolvidas pelos estagiários abrangem os seguintes grupos de atividades supervisionadas:

- I – exercício de atividade docente, caracterizada como PED I;
- II – exercício de atividades de apoio à docência, caracterizada como PED II.

§ 1.º A atividade docente se caracteriza pela condução de conteúdos disciplinares de graduação, sob orientação e responsabilidade de um professor do **Inatel**.

§ 2.º As atividades de apoio à docência se caracterizam pela elaboração e/ou correção de listas de exercícios, pelo auxílio ao professor em aulas práticas, por ministrar aulas de reforço, teóricas, práticas ou de exercícios, por plantão de dúvidas ou outras consideradas correlatas, desde que tenham sido explicitadas pela Comissão Coordenadora do PED.

§ 3.º O horário das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverá ser compatível com o horário de suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.

§ 4.º A carga horária semanal de cada estagiário não deve ultrapassar 8 horas, incluindo-se nesta carga horária todas as atividades inerentes à atuação do estagiário docente (preparação, estudo, correção, atendimento etc.).

Art. 6.º O estágio docente é uma atividade puramente acadêmica, integrante do processo de formação do pós-graduando e, por isso, não cria vínculo de qualquer natureza com a Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, mantenedora do **Inatel**, particularmente o de emprego.

Art. 7.º No final do período de participação no PED, o estagiário poderá solicitar uma declaração com as informações sobre as atividades desenvolvidas.

Capítulo II – Da Participação de Bolsistas no PED

Art. 8.º Os alunos de Mestrado e Doutorado, beneficiários de Bolsas Mensalidade da **Finatel**, devem atuar como estagiários docentes PED II, tal como previsto no art. 5.º, II, deste instrumento normativo, em caráter de contrapartida, com carga horária de 04h00 (quatro horas) semanais, sob a tutela do seu professor orientador, durante todo o período de recebimento da bolsa.

Parágrafo Único. As atividades do estagiário serão definidas pelo seu professor orientador, que poderá liberá-lo desta atividade, caso julgue ser isto mais adequado e produtivo para o desenvolvimento dos trabalhos do aluno nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 9.º Os alunos de Mestrado e Doutorado beneficiários de Bolsa Manutenção da **Finatel**, devem atuar como estagiários docentes, em caráter de contrapartida, com carga horária de 08h00 (oito horas) semanais durante todo o período de recebimento da bolsa, respeitando no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em atividades em sala de aula, tanto nas condições de PED I como de PED II.

§ 1.º As atividades dos estagiários docentes bolsistas Manutenção da **Finatel** serão definidas pela Comissão Coordenadora em função das demandas do **Inatel**, respeitado o perfil do estagiário.

§ 2.º Os alunos beneficiários de Bolsa Manutenção e que também tenham Bolsas Mensalidade estão dispensados das 04h00 (quatro horas) de atividade de estágio docente previsto no art. 8.º deste instrumento normativo.

§ 3.º Os alunos bolsistas Manutenção estão dispensados das atividades do estágio docente durante o quarto (e último) semestre da alocação da bolsa para o curso de Mestrado e durante os 7.º e 8.º semestres (dois últimos) da alocação da bolsa para o curso de Doutorado.

§ 4.º Os alunos de mestrado bolsistas Mensalidade da CAPES que também sejam bolsistas Manutenção da **Finatel** estão dispensados da contrapartida prevista no **caput** deste artigo.

§ 5.º A atuação como PED dos alunos beneficiários de Bolsa Manutenção da **Finatel**, que também sejam bolsistas da CAPES, é regida pelo disposto nos artigos 10 e 11 deste regulamento.

Art. 10. Os alunos bolsistas Mensalidade da CAPES, no curso de Doutorado, devem atuar como estagiários docentes PED II, tal como previsto no inciso II do art. 5.º deste instrumento normativo, em caráter de contrapartida, com carga horária de 04h00 (quatro horas) semanais, sob a tutela do seu professor orientador durante um semestre letivo.

§ 1.º O professor orientador deve informar a Comissão Coordenadora em qual semestre o aluno irá atuar como estagiário docente e apresentar o respectivo plano de trabalho.

§ 2.º Caso haja interesse do professor orientador e mediante a disponibilidade de recursos, o estágio docente pode ser estendido para um período maior do que um semestre letivo, sendo o estagiário remunerado durante o período extra conforme estabelecido no art. 13 desta norma.

§ 3.º O aluno bolsista Mensalidade da CAPES que também seja bolsista Manutenção da Finatel deverá atender o disposto no art. 9.º deste instrumento normativo.

§ 4.º O aluno que for bolsista da Capes no Doutorado e que tiver sido bolsista da Capes também no Mestrado, tendo cumprido o período de um semestre como PED no mestrado, no Inatel ou em outra instituição, está dispensado de cumprir o semestre como PED no Doutorado.

§ 5.º Os alunos bolsistas da CAPES que forem, comprovadamente, docentes do ensino superior ou que tenham realizado estágio ou formação supervisionada com aprovação da Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estão dispensados de cumprir o semestre como PED.

Art. 11. Os alunos bolsistas manutenção da CAPES, no curso de Doutorado, devem atuar como estagiários docentes, em caráter de contrapartida, com carga horária de 04h00 (quatro horas) semanais, durante um semestre letivo, respeitando no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em atividades em sala de aula, tanto nas condições de PED I como de PED II.

§ 1.º As atividades dos estagiários docentes bolsistas da Capes serão definidas pela Comissão Coordenadora em função das demandas do Inatel, respeitado o perfil do aluno.

§ 2.º O professor orientador deve informar a Comissão Coordenadora em qual semestre letivo o aluno deverá exercer a atividade de estágio docente.

§ 3.º O aluno que for bolsista da Capes no Doutorado e que tiver sido bolsista da Capes também no Mestrado, tendo cumprido o período de um semestre como PED no mestrado, no Inatel ou em outra instituição, está dispensado de cumprir o semestre como PED no Doutorado.

§ 4.º Os alunos bolsistas da CAPES que forem, comprovadamente, docentes do ensino superior ou que tenham realizado estágio ou formação supervisionada com aprovação da Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estão dispensados de cumprir o semestre como PED.

§ 5.º Os alunos bolsistas Manutenção da CAPES que também sejam bolsistas mensalidade da CAPES estão dispensados das 04 (quatro) horas de atividade de estágio docente previsto no art. 10 deste instrumento normativo.

§ 6.º Caso haja interesse institucional e por parte do estagiário, mediante a disponibilidade de recursos e aprovação do professor orientador, o estágio docente pode ser estendido para um período maior do que um semestre letivo, sendo o estagiário remunerado durante o período extra, conforme estabelecido no art. 13 deste instrumento normativo.

Art. 12. Para atendimento do disposto no art. 20 da Portaria CAPES n.º 181, de 18/12/2012, o aluno funcionário da **Finatel** beneficiário do PROSUP, somente poderá executar as atividades do PED em horário que não coincida com a sua jornada de trabalho, salvo se for realizada dentro das horas concedidas pelo Regulamento do Programa de Bolsas de Mestrado/Doutorado de Órgãos de Fomento para os funcionários, integrantes do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente, da **Finatel**, para os cursos de Mestrado e Doutorado do **Inatel**.

Art. 13. O aluno que tiver sua condição de bolsa alterada no decorrer do semestre letivo deverá ter sua dedicação ao PED reavaliada, dando-se preferência pela manutenção da atuação definida, sempre que possível.

Capítulo III – Da Candidatura para Atuação no PED

Art. 14. O aluno não bolsista ou o aluno bolsista da CAPES que já tenha atendido ao disposto nos artigos 10 e 11 deste instrumento normativo poderá se candidatar a uma posição de estagiário docente, quando houver vaga, segundo os critérios de seleção definidos para cada vaga em particular.

Capítulo IV – Da Remuneração das Atividades de Estágio Docente

Art. 15. Os estagiários docentes que não atuem no programa em caráter de contrapartida, desde que não sejam funcionários da **Finatel**, poderão ser remunerados com bolsa, segundo a sua categoria (PED I ou PED II) e como for estabelecido pela **Finatel**, de acordo com sua carga horária, que deverá ser, obrigatoriamente, de até 08h00 (oito horas) semanais, respeitando no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em atividades de sala de aula, tanto nas condições de PED I como de PED II.

Parágrafo único. A atuação do aluno no PED, que não seja por contrapartida, deve ter a aprovação do professor orientador.

Art. 15. A critério da Comissão Coordenadora, é possível a atuação de estagiários voluntários no Programa de Estágio Docente.

§ 1.º A atuação como voluntário do aluno no PED deve ter a aprovação do professor orientador.

§ 2.º O professor orientador do aluno que queira atuar como voluntário no PED deve submeter, previamente, o Termo de Voluntário da **Finatel** à aprovação do Conselho Diretor do **Inatel**, utilizando-se do modelo constante do Anexo deste Regulamento.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

Art. 17. Esta norma entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Diretor do **Inatel**.

Aprovado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 20.08.2001
Alterado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 26.08.2013
Alterado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 21.12.2015
Alterado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 16.12.2019
Alterado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 16.12.2024
Alterado pelo Conselho Diretor do **Inatel** em 31.10.2025

TERMO DE VOLUNTÁRIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE

Nome: FULANO DE TAL			
Data de Nascimento: .../.../...	CPF n.º: 000.000.000-00	Curso: ... (mestrado/doutorado)	
Endereço: XXXXXX		Nº: 000	Complemento: XXX
Bairro: XXXXXX	Cidade/Estado: XXXXXXXXXXXXXX		CEP: 00000

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, o interessado acima qualificado **solicita** sua atuação, como voluntário, do Programa de Estágio Docente do **Inatel**, para o que declara ter conhecimento de que tal atuação como voluntário, não é remunerada, não resulta em vínculo com a **Finatel** é regido pelas disposições da Lei n.º 9.608/98 e das normas do referido programa, cujos termos declara ter pleno conhecimento e concordância.

Plano de Trabalho:

Projeto/Programa:

Coordenador/Gerente responsável: _____

Atividade: _____

Período: de __/__/__ a __/__/__

Carga horária semanal: _____ horas.

Santa Rita do Sapucaí, __/__/__.

... (professor)

... (aluno)

De acordo.

Prof. Carlos Nazareth Motta Marins
Diretor Executivo da **Finatel**

Testemunhas:

Marcelo de Oliveira Marques
CPF n.º ***.581.***-15

Gabriela Evangelista da Silva
CPF n.º ***.480.***-50